



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.395

De 29 de maio de 2024.

Dispõe sobre ações para o incentivo do uso, no território do Município de Orlandia, do cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 1831

29/05/24 Pg. 4

Angélica C. Duarte

Procuradoria Jurídica - PMO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre ações para o incentivo do uso, no território do Município de Orlandia, do cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, instituído pela Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2013.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência de natureza mental, intelectual ou sensorial, não possa ser identificada de maneira imediata pelas demais pessoas;

II – fita com desenhos de girassóis: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na forma de colar e cor verde, estampada com desenhos de girassóis, que simboliza a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 3º. Ao dispor sobre ações que incentivem o uso do símbolo de que trata o artigo 1º, esta lei tem por objetivo eliminar as barreiras que possam obstruir a pessoa com deficiência oculta de participar de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. O uso do símbolo de que trata o artigo 1º desta lei é opcional e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

Art. 5º. As repartições públicas, os estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços e as empresas concessionárias de serviços públicos estabelecidas no Município de Orlandia deverão dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato, às pessoas com deficiência oculta usando o símbolo de que trata o artigo 1º desta lei.

§ 1º. As pessoas jurídicas de que trata o *caput* deste artigo devem orientar os seus servidores e empregados quanto ao significado do símbolo, a fim de garantir o atendimento adequado aos seus portadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. Às pessoas portadoras de deficiência oculta que estejam usando o símbolo ficam assegurados os direitos no artigo 7º da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

§ 3º. A infração ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à pena prevista no artigo 7º da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

Art. 6º. Por meio de instrumentos e mecanismos adequados de divulgação, o Poder Público municipal dará ampla publicidade do disposto no artigo 5º desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 29 de maio de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal